



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA – DICOL/SUDAM/MIDR

RESOLUÇÃO Nº 1003/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso I e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso I, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024,

Tendo em vista os fatos e fundamentos constantes do Processo/SEI nº CUP 59004.000115/2024-92, especialmente as orientações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2024-CGFIN/DGFAI (SEI: 0579078), Nota Técnica nº 1/2024-CPES/CGPLA/DPLAN (SEI: 0587530), e Nota técnica nº 2/2024-CPES/CGPLA/DPLAN (SEI: 0587766), e no Parecer Jurídico n.º 0050/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0605229),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração:

I - da Programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício 2024; e

II – das Diretrizes e Prioridades, especiais para a aplicação dos recursos, no exercício de 2024:

a) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); e

b) do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a”, desta Resolução, o item 2.3 das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para 2024, aprovadas pela Resolução Condell/Sudam nº 107, de 4 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR n. 2.252/2023:

a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo; e

b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

c) Os municípios da Região Norte constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023, que usufruam dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira".

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 3 - LIMITE FINANCIÁVEL NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO (1):

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda, Operações Florestais (2) Operações de C, T & I (3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno/Médio	100%	100%	90%
Médio I	100%	95%	85%
Médio II/Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/21.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

(4) Os municípios pertencentes à Região Norte tipificados como Alta Renda e enquadrados no § único do art. 5 do Decreto 11.687 de 05/09/2023 usufruirão dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados na mesma tipologia e situados na Faixa de Fronteira."

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, o item 2.3.2.3 da Programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício 2024, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 112, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a mesma redação dada ao item 2.3 das Diretrizes e Prioridades do FNO, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, II, alínea "b", desta Resolução, o item 2.3.1 das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 108, de 4 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal; e

b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

c) Os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023, que usufruam dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 20/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 20/06/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 20/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 20/06/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 20/06/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605348** e o código CRC **951A6F2A**.